



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO LICITATORIO Nº 110/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2.022/REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2.022

MODO DISPUTA ABERTO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EQUIVALENTE

(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar
147/2014, de 07 de agosto de 2014)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br e site institucional <https://www.luisburgo.mg.gov.br>, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA e a Pregoeira MARIA ISABEL DE CARVALHO, designada pela Portaria nº 042/2.022, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002¹ e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93², bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 005/2.022, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de JULGAMENTO MENOR VALOR POR ITEM, no modo de disputa ABERTO e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 07/07/2.022 às 08hs00min até às 08hs59min do dia 29/07/2022;

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 09hs00min do dia 29/07/2022;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09hs15h do dia 29/07/2022;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília-DF.

Local: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Prefeitura Municipal LUISBURGO/MG, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal LUISBURGO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados, constante da página eletrônica do para o aplicativo "Licitações públicas" constante na página da internet da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil (2er.bll.org.br)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos pedagógicos e lúdicos destinados para atender as necessidades do Município Luisburgo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador

3.1.1. O órgão gerenciador deste registro de preços será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUISBURGO/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

3.2. Órgãos Participantes

3.2.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria de Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

3.3. Órgãos Não Participantes

3.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUI SBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

3.3.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 3.1.

3.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação Municipal, e na Lei nº 8.666/93.

3.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

3.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.

3.4. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

3.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.6. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

3.7. Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.

3.8. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

4. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos sites: da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil: <http://www.bll.org.br/>, da Prefeitura, <http://www.luisburgo.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <https://transparencia.luisburgo.mg.gov.br/index.php/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Centro, na Cidade LUISBURGO – MG, no horário de 08h00min às 17h00min.

4.1. Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br, da desta Prefeitura, <http://www.luisburgo.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <https://transparencia.luisburgo.mg.gov.br/index.php/licitacoes>, bem como, as publicações no Quadro de Avisos do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital nos sites: www.bll.org.br, <http://www.luisburgo.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <https://transparencia.luisburgo.mg.gov.br/index.php/licitacoes>, e/ou encaminhar no e-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br do Setor de Licitações, recibo de retirada do edital.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

4.4. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.5. O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 02 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



disponibilizadas nos sites: da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br, da desta Prefeitura, <http://www.luisburgo.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <https://transparencia.luisburgo.mg.gov.br/index.php/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5. IMPUGNAÇÕES

5.1. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, na Cidade LUISBURGO – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

5.3. O Município LUISBURGO não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada disponibilizadas nos sites: da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil: www.bll.org.br, da desta Prefeitura, <http://www.luisburgo.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <https://transparencia.luisburgo.mg.gov.br/index.php/licitacoes>, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.

5.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.2.2. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.6. que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial (observada a decisão proferida no AREsp 309867/ES), concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

6.2.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 20074, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 20065, no que couber.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.2. responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

7.1.3. abrir as propostas de preços;

7.1.4. analisar a aceitabilidade das propostas;

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11488.htm

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.1.5. desclassificar propostas indicando os motivos;

7.1.6. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.7. verificar a habilitação do proponente;

7.1.8. declarar o vencedor;

7.1.9. receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

7.1.10. elaborar a ata da sessão;

7.1.11. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BLL

8.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bll.org.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

8.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bll.org.br.

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BLL poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bll.org.br.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bll.org.br, opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação".

9.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.7. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

9.8. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

9.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br e deverá:

11.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

12.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.3. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

12.3.1. Qualquer forma de identificação da proponente (exemplos: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros) será motivo de desclassificação da proposta.

12.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

12.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

12.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.21. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

12.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.28. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

12.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

12.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.32.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.34. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

12.35. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

12.36. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.36.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.37. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.38. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.39. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.40. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.41. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.42. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

12.43. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.43.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12.44. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.45. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.46. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.47. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.48. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.49. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.50. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bll.org.br.

13.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3. Caso haja necessidade, e havendo convocação por parte do Pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13.1, deverão ser relacionados e apresentados na Secretaria de Administração desta Prefeitura, localizada na RUA ORLANDO MUNIZ DE CARVALHO, 59, CENTRO, LUISBURGO/MG, CEP 36.923-000, das 08hs00min às 17hs00min, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.1. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.3.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13.5. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

13.6. Para habilitação o licitante DEVERÁ apresentar, para todos os itens/lotos:

13.6.1. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a PREGOEIRA verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

b) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/19926, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

e) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

f) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



g) Constatada a existência de sanção, a PREGOEIRA reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

h) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/20067, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.6.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

13.6.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.6.1.4. Declaração de Pleno atendimento e menor empregador, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame;

13.6.1.5. Declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame;

13.6.1.6. Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo IV, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município LUISBURGO a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

13.6.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.6.2.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante.

13.6.3. PARA REGULARIDADE FISCAL:

13.6.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13.6.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.6.3.3. Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.3.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.6.3.4. PARA REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA:

13.6.3.4.1. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

13.6.3.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.3.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item permanente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis. O licitante vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação, sendo impressa e assinada ou postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação.

13.8. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 dias.

13.9. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.10. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

14.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

14.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

14.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13.0 deste edital.

14.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



14.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

14.1.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

14.1.4.3. A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.5. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.1.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.7.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2. Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



16.3. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

17.1. A licitante Vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação (VIA CORREIOS OU VIA INTERNET), para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, o mesmo deverá comparecer a RUA ORLANDO MUNIZ DE CARVALHO, 59, CENTRO, LUISBURGO-MG.

17.2. Caso o licitante vencedor não faça a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assiná-la, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

17.3. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4. Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

17.5. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos, se assim for à vontade das partes, na conformidade do estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Legislação Municipal.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município LUISBURGO e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município LUISBURGO, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

18.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município LUIBURGO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

19.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

19.1.1. A entrega do produto será parcelada, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal LUIBURGO/MG.

19.2. O recebimento dos produtos será efetuado pelo servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 19.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19.4. A entrega do produto deverá ser feita no local de entrega mencionado na ordem de fornecimento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que o objeto seja executado de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



20.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

20.3. indenizar o Município LUISBURGO por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

20.4. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

20.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e no presente Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

21.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

21.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

21.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

21.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de qualquer natureza incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

22.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



22.3. O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

22.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

22.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I. TERMO DE REFERÊNCIA;

II. MODELO PORPOSTA COMERCIAL;

III. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

IV. MODELO DE DECLARAÇÕES;

23.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

23.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23.6. O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

23.7. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

23.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município LUISBURGO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

23.10. Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações.

23.11. A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

23.12. O Município LUISBURGO poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.13. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Município de Luisburgo, 06 de julho de 2.022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2.022/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.022/REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2.022

1. SETOR SOLICITANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. OBJETO

2.1. 2.2. Contratação de empresa especializada para fornecimento de brinquedos pedagógicos e lúdicos destinados para atender as necessidades do Município Luisburgo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que tal aquisição é necessária para suprir as necessidades de aquisição de brinquedos educativos pedagógicos e lúdicos, pela Secretaria de Educação, para disponibilizar as crianças da educação infantil, visando melhorar o processo da aprendizagem, assegurar práticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade. Em assim sendo, esta solicitação se faz necessária para suprir as necessidades de brinquedos educativos pedagógicos, para realização de atividades que possam melhorar o processo de aprendizagem, pois, as brincadeiras e as interações sociais entre as crianças, são consideradas fundamentais no processo da formação, pela qual a criança toma decisões, expressa seus sentimentos e valores.

4. Desta forma, o pretendido para aquisição consta na planilha abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA
01 CARRINHO AMICAOZINHO PEDAGÓGICO 	UNID	Carro com alça que permite mobilidade. Alça com encaixes geométricos que estimula o raciocínio e habilidades motoras; Amicãozinho Pedagógico (7 peças); contém: 1 carro, 6 formas geométricas; acompanha cartela de adesivos.	20	
02 CUBO DIDÁTICO COM BLOCOS	UNID	Brinquedo educativo cubo didático com blocos; 18x18x18 centímetros LxA	30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



				
03 GIRABABY DIDÁTICO 	UNID	Brinquedo educativo gira baby com blocos 29 x 33 x 18 centímetros LxA	10	
04 KIT MUSICAL INFANTIL 	UNID	Kit musical com 5 instrumentos Cores: - aleatórias, cores unissex.	24	
05 PEÇA DE ENCAIXE 	UNID	1000 peças e com diversos tamanhos; Indicação: Maiores de 3 anos; Cores: Sortidas; Composição: Plástico	20	
06 RELÓGIO PEDAGÓGICO 	UNID	Composição e peças: Contém: 12 peças de plástico atóxico e de alta qualidade 1 peça - Relógio plástico com Ponteiros Medidas do Relógio: 26cm altura x 19cm largura.	30	
07 TATAME INFANTIL DE ENCAIXE COM LETRAS.	UNID	Tapete Infantil Eva Alfanumérico 28X28Cm (peça) Kit Com 36 Peças	20	



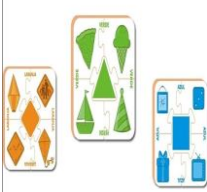
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



				
08 ALFABETO MÓVEL 	UNID	Material: MDF - 130 peças - 60x35x3 mm (cada) Embalagem: PVC encolhível medindo 14x24x37 cm	30	
09 ALINHAVOS 	UNID	Alinhavos Divertidos Alinhavos Divertidos é uma ótima opção de brinquedo, pois trabalha a coordenação motora uni e bilateral, concentração. O movimento de pinça feito com os alinhavos vai ajudar lá na frente quando a criança começar a escrever. Contém 5 Cadarços e 5 opções de alinhavos em MDF Dimensões: 30,5X22,5X4 CM	50	
10 CORES E FORMAS 	UNID	Conteúdo da embalagem: 30 peças. Idade recomendada: A partir de 03 anos. Dimensões da embalagem (AxLxC): 23 x 06 x 24 centímetros.	50	
11 DEDOCHES 	UNID	Dimensões do item C x L x A 30 x 50 x 50 milímetros Material: vinil	50	
12 DESCOBRINDO A MATEMÁTICA 	UNID	Dimensões do item C x L x A 17 x 17 x 6 centímetros Material: madeira	40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13 DESCOBRINDO O ALFABETO 	UNID	Dimensões do item C x L x A 17 x 17 x 6 centímetros Material: madeira	50	
14 FANTOCHES 	UNID	Altura: 22.00 cm Largura: 16.00 cm Material: feltro	50	
15 JOGO DA MEMÓRIA 	UNID	Material: MDF 4cm x 4cm. - Espessura da Peça: 3mm. Quantidade de Peças: 20/ 10 pares Observações: - Recomendado para crianças acima de 3 anos.	50	
16 JOGO DA VELHA 	UNID	-Dimensões: 25x4x25cm -Contém: 9 peças e um tabuleiro -Material: MDF Faixa etária: 4, 5 anos	40	
17 MAMÃE E BEBÊ 	UNID	São 12 peças em madeira, muito resistentes e bonitas. A criança deve encaixar o filhinho na respectiva mãe. Ele brinquedo foi feito para estimular o raciocínio e percepção visual da criança. Excelente para crianças em idade pré escolar. São 12 peças no total. Fabricado pela Nig, tradicional empresa de brinquedos de qualidade. Est indicado com 2 anos de idade. As peças são aproximadamente 16 x 12 cms.	50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



18 O QUE EU COMO 	UNID	Nesse jogo a criança vai observar cada animal e encaixar a peça que corresponde à sua comidinha. Os pares são da mesma cor para auxiliar na tarefa. - Recomendado a partir de 3 anos - Dimensões da embalagem (CLA): 23 x 6 x 23 cm - Contém 28 peças	50	
19 OPOSTOS 		Feliz e Triste, Novo e Velho. Com esse jogo pedagógico a criança vai observar as figuras e associar os opostos. Encaixes diferentes. Contém 20 peças grandes em madeira reciclada, coloridas e resistentes. - Acima de 4 anos - Medidas da Embalagem: 23cm x 23cm x 6cm	50	
20 QUEBRA-CABEÇA 	UNID	Confeccionado em MDF composto por 50 peças pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica medindo 33,5 x 26,5 cm Embalagem: película de P.V.C; encolhível. Sortidos	50	
21 SOLETRANDO 	UNID	Dimensões do item C x L x A 23 x 23 x 6 centímetros Material: madeira Cor: multicolor	50	
22 MATERIAL DOURADO 	UNID	Material dourado individual 62pç. MADEIRA	50	
23 ALFABETO SILÁBICO 	UNID	Alfabeto Silábico 150pc MDF	50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A Detentora da Ata deverá estar apta a iniciar as entregas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços;

a) As entregas serão realizadas, de forma parcelada, nos locais e horários indicados na Ordem de Compras, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos do recebimento da respectiva Ordem, sem ônus adicionais;

b) O envio da Ordem de Compras poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação;

c) O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

d) Caberá a licitante vencedora, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

e) Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;

f) No caso de não entrega, entrega inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor do Registro de Preços, com cópia para a Detentora da Ata, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, a Detentora da Ata estará sujeita às penalidades conforme disposto nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;

6. VIGÊNCIA

6.1. O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2020/2022, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



c) Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município LUISBURGO a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

a) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

b) Indenizar o município LUISBURGO por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

c) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

d) Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;

e) Realizar as entregas nos locais indicados na Ordem de Compras.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas;

c) Fiscalizar a execução da Ata, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

d) Rejeitar todo produto em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Gestor do Registro de Preços ou servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência da Ata, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUI SBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;
- b) Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- c) O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da representação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;
- e) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município LUISBURGO e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, em prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais;

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do item constante da Ordem de Compras;

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora da Ata injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município LUISBURGO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

III) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



d) As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Município de Luisburgo, 06 de julho de 2.022.

GEOVANNA APARECIDA BOREL VARGAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE LUISBURGO			PROPOSTA DE PREÇO		PROCESSO DE LICITAÇÃO SOB Nº _____	
NOME DA EMPRESA:			CNPJ:			
ENDEREÇO:					FONE:	
Item	Qtde	Unid	Especificação do Produto	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	01	Unid				
TOTAL-----					R\$	
VALIDADE DA PROPOSTA: Sessenta (60) dias, contados data do certame.						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme descrito no Edital.						
DECLARAÇÃO: 1. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o preço oferecido para o item acima, englobam todas as despesas de transporte, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto. 2. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais que esta proponente apresenta a presente proposta em total observação ao disposto no Edital Convocatório. 3. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais que esta proponente esta apta ao atendimento proposto de acordo com o Edital Convocatório. 4. Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. 5. () Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.						
IMPORTANTE: Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.						
 _____, _____ de _____ de 2022. (Local) (Data)						
Diretor ou Representante Legal Nome: CI-RG: CPF/MF:						



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 110/2.022/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2.022/REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2.022

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz, nº 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA, brasileiro, casado, denominado simplesmente de ORGAO GERENCIADOR, e, de outro lado "_____", situada à _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____; neste ato representado pelo sócio Sr. "_____", Portador da Cédula de Identidade sob nº. _____; inscrito no CPF/MF. Sob nº. _____, denominado simplesmente de FORNECEDOR, resolvem na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto _____.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no anexo I desta ATA, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório.

2.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA VALIDADE DA ATA

4.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO LUISBURGO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente:

l) suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo MUNICÍPIO:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.1;

b) O FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

e) O(s) FORNECEDOR (ES) não aceitar(em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público;

g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.2. Pelo FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município LUISBURGO e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7. DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município LUISBURGO e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município LUISBURGO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

7.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no fornecimento, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da solicitação constante da Ordem de Serviço.

7.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município LUISBURGO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

7.4. As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicados o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.5. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DO FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Cumprir fielmente as exigências deste Edital, de modo que os lote/item sejam entregues de acordo com o Anexo I - Termo de Referência, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.3. Indenizar o Município LUISBURGO por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Edital.

9.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

10.5. Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



11.1. O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

11.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

11.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

11.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

12.1.1. ser encaminhada para o endereço eletrônico o e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br ou protocoladas no Setor de Licitações desta Prefeitura, localizada à Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº. 518, Centro, na Cidade LUISBURGO – MG, no horário de 08h00min às 17h00min;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

12.1.2. ser dirigida à Setor de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac- símile ou correio eletrônico.

12.1.3. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



12.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

12.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luisburgo, ____ de _____ de 2.022.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO

FORNECEDOR

TESTEMUNHA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IV

DECLARAÇÕES:

A empresa _____, CNPJ/MF
Nº _____, sediada na Rua _____, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO PRESENCIAL conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

4 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

6 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

8 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

9 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10 -Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do Município de Luisburgo.

11- Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

☐ A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

☐ A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

☐ Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

☐ O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

☐ O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

☐ Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

13 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do Município de Luisburgo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

14 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

15 - DECLARO comprometo-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município LUISBURGO a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.

Local e Data:
